

CONVITE Nº. 002/2012

O PREFEITO DE PAVERAMA-RS, no uso de suas atribuições legais, em estrita obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, vem proceder o recolhimento das propostas, pela modalidade de **CONVITE**, tipo **menor preço global**, para **implantação do sistema de abastecimento de água potável na Localidade de Linha Brasil Alta, município de Paverama, incluindo material e mão de obra**, a serem apresentadas na Prefeitura Municipal, até o **dia 09 de abril de 2012, às 09:00 horas**, no Setor de Licitações, ocasião em que serão habilitadas na presença dos interessados e julgados pela Comissão de Licitação, mediante as condições deste Edital.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **implantação do sistema de abastecimento de água potável na Localidade de Linha Brasil Alta, município de Paverama, incluindo material e mão de obra**, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, em anexo.

1.2 - Será admitida que a empresa utilize espaço destinado pelo Município, para instalação e acondicionamento de equipamentos. A empresa vencedora deverá, ao término do contrato, contudo, promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias, mas não previstas no edital, instalado no Município, sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverterão integralmente ao patrimônio da Contratada.

II - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

2.1 - A empresa terá o prazo de 05 dias para assinatura do contrato, devendo iniciar os serviços imediatamente, sob pena de desclassificação.

2.2 - As obras deverão ser executadas conforme projetos e memoriais em anexo.

2.3 - O prazo de conclusão será de no máximo 60 dias corridos contados da ordem de início de serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo.

2.4 - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras.

III - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

3.1 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.2 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: a) advertência; b) rescisão unilateral dos compromissos assumidos pelo Município; c) multa nas formas previstas no item 3.3, 3.4, e 3.5; d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo até dois anos; e) declaração de inidoneidade.

3.3 - Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos materiais e serviços.

3.4 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a licitante vencedora: a) prestar informações inexatas; b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante; c) executar os serviços em desacordo

com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas; d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida; e) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade; f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais; g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados; h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

3.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

3.6 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO – DA HABILITAÇÃO: A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas: **Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com o **FGTS** e Certidão Negativa de Débitos do **INSS**;
- e) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- f) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no **anexo** deste edital;
- g) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (conforme modelo **anexo**); e
- h) Certificado de Registro no CREA/RS da empresa e do profissional responsável técnico.

4.1 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, no envelope da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos acima citados para a habilitação.

4.2 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima**, além de todos os documentos acima citados para a habilitação.

V - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO – DA PROPOSTA: A proposta deve ser apresentada em envelope distinto da documentação. Cada envelope deve ser identificado com o nome do proponente, nº. da licitação e seu conteúdo: proposta ou documentação.

5.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e com a última página assinada pelo proponente.

5.2 – A proposta deverá ser formulada contendo **descrição separado de material e mão de obra**, considerando inclusos todos os impostos, fretes e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços referentes à execução deste objeto.

5.3 - A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura dos envelopes propostas, e conter os seguintes documentos:

5.1 - Relação da equipe técnica e administrativa, permanente e eventual, que ficará vinculada ao objeto da licitação;

5.2 - Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da Prefeitura Municipal de Paverama.

5.3 - Cronograma físico-financeiro ou de desempenho, assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverá constar de maneira legível e clara no documento.

5.4 - Planilha orçamentária, com valor global para o objeto deste edital, com apresentação de orçamento conforme apresentado pelo Município, do qual serão extraídos referenciais para possíveis aditamentos ou supressões a serem efetivadas nas obras.

5.5 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5.6 - Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, inclusive, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativa aos serviços, objetos desta licitação.

5.7 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação da parte da licitante.

VI - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO: menor preço global.

6.1 – Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço global pelo objeto do edital**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

6.2 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, quando as propostas apresentadas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor. As demais hipóteses de empate, terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

VII - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Prefeitura Municipal de Paverama, telefone (051) 3761.1044.

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o andamento das obras, em até 30 dias da conclusão de cada etapa.

5.2 - Por ocasião do pagamento de cada parcela, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente.

5.3 - Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, condicionado à efetiva execução das obras e serviços, de acordo com a medição da engenharia do Município.

5.4 - A nota fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

5.5 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal o valor correspondente à retenção.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.006.2.035 - Recurso Livre e 17.512.006.2.035 – Programa redes de água.

X - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSO: Dos atos da Comissão de Licitação cabem: 1) recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação.

XI - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS: A presente Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, ficando os licitantes sujeitos às suas disposições, ainda que não constantes do presente ato convocatório. Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações. Qualquer litígio, será dirimido pelo foro da Comarca de Estrela.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Paverama, 29 de março de 2012.**

**Registre-se e Publique-se
Em: 29/03/2012**

**ANA VALÉRIA DE ÁVILA
Resp. Secretaria de Administração e Fazenda**

**ELEMAR RUI DICKEL
Prefeito Municipal**

ANEXO I
PROPOSTA

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações
PAVERAMA – RS
Ref.: Edital de CONVITE n.º 002/2012

Apresentamos nossa proposta financeira para ***implantação do sistema de abastecimento de água potável na Localidade de Linha Brasil Alta, município de Paverama.***

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
Incluindo material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de engenharia.

1. Valor unitário e total da obra é R\$ (valor por extenso), considerando R\$ (valor por extenso) para mão-de-obra e R\$ (valor por extenso) para materiais, conforme planilha de orçamento e cronograma, em anexo.

2. Prazo de validade da presente proposta: 60 (Sessenta) dias, contados da abertura da proposta;

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

Técnico

NOME:

RG:

Assinatura do Responsável

NOME:

RG:

3. Acompanha em anexo o cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de custos.

Obs.: Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro são apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro elaborado pelo Município.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAVERAMA – RS E _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____

AS PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de Paverama, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 91.693.317/0001-06, com endereço na Rua 4 de Julho, n 7.220, na cidade de Paverama – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na rua _____, representado neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, emitida pelo _____, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie especialmente a Lei de Licitações nº 8.666/93, e alterações posteriores da Lei 8.883/94, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Contratada obriga-se a executar os serviços para ***implantação do sistema de abastecimento de água potável na Localidade de Linha Brasil Alta, município de Paverama,***

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA

Incluindo material e mão de obra, nos termos do memorial descritivo, Planilha de Orçamento, cronograma físico – financeiro e projetos de engenharia, conforme processo licitatório nº _____, modalidade CONVITE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do preço pela execução do contrato é de R\$ _____, correspondendo ao objeto do contrato, contemplando a totalidade da execução da obra.

Parágrafo único: Corresponde ao preço da mão de obra, o valor de R\$ _____, e aos materiais o valor de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Os recursos para a realização da despesa são provenientes:...

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o andamento das obras, em até 30 dias da conclusão de cada etapa.

5.2 - Por ocasião do pagamento de cada parcela, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente.

5.3 - Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, condicionado à efetiva execução das obras e serviços, de acordo com a medição da engenharia do Município.

5.4 - A nota fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

5.5 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal o valor correspondente à retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

As obras deverão iniciar imediatamente após assinatura do contrato e deverão estar concluídas no prazo de 60 dias, iniciando-se a contagem na data indicada no memorando de início emitido pelo Departamento de Engenharia do Município.

Parágrafo primeiro: As etapas a serem observadas na execução da obra atenderão ao que consta no cronograma físico de execução da obra.

Parágrafo segundo: Nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93, e por motivo justo, os prazos poderão ser prorrogados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

No decorrer da execução das obras poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituições de itens de serviços ou obras considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (Vinte e cinco por cento), de seu valor atualizado respeitados os preços unitários constantes da planilha orçamentária.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de inclusão de novos itens que não constem no projeto e que não tenham sido licitados, os preços poderão ser estabelecidos segundo os valores indicados em pesquisa de mercado junto a no mínimo três empresas especializadas, adotando-se o menor deles.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se também a cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Contratada se obriga ainda:

- a. a refazer os serviços executados em desconformidade com o projeto;
- b. a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante por vícios de qualidade;
- c. a remover, após a conclusão dos trabalhos, os restos de materiais e entulhos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente;
- d. a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho,
- e. a colocar placas de identificação do empreendimento, sendo duas em cada sentido da estrada, e conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de PAVERAMA durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem causa para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o descumprimento do cronograma físico de execução de obra;
- c) o atraso injustificado do início ou andamento da obra;
- d) a paralisação da obra sem justa causa;
- e) o não atendimento das determinações da autoridade designada para fiscalizar a sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- g) a dissolução da sociedade da Contratada;
- h) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos;
- i) por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, nas hipóteses de inexecução;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado Rio Grande do Sul, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo primeiro: A penalidade de multa, estabelecida na letra “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais penalidades previstas.

Parágrafo segundo: O valor de multa aplicada ao Contratado será descontado de eventuais créditos que tenha em face do contrato.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo atraso na execução, por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo quarto: As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, com fundamento no artigo 67 da Lei 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio de servidor designado pelo Departamento de Engenharia, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo primeiro: O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

Parágrafo segundo: A existência e a atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigaram, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo primeiro: O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

Parágrafo segundo: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Para a entrega da obra, o Contratado procederá a cuidadosa verificação, acompanhado pelo órgão fiscalizador do Município, das perfeitas condições de utilização e segurança da obra, assim como removerá todos os equipamentos, inclusive tapumes e barracão,

bem como providenciará a retirada de todo o entulho residual existente, devendo entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes afetadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de obras para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA:

A Contratada indica engenheiro civil responsável pela execução das obras, que fica autorizado a representá-lo perante o Município e a Fiscalização em tudo o que disser respeito à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA: A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA: O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Edital de CONVITE nº. 002/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA: Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de PAVERAMA, de de 20.....

.....
**Prefeito Municipal de PAVERAMA
CONTRATANTE**

.....
**Empresa vencedora
CONTRATADA**

Testemunhas:

N.º CPF

N.º CPF